



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**LEI N° 139, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.**

## **INSTITUI O PCM - PLANO COMUNITARIO DE MELHORAMENTOS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal do município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**ARTIGO 1°** - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei

### **FINALIDADE**

**ARTIGO 2°** - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

### **APROVAÇÃO**

**ARTIGO 3°** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

**ARTIGO 4°** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que necessariamente, se assentem no subsolo.

### **CUSTEIO E RATEIO**

**ARTIGO 5°** - O custo de melhoramentos será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**ARTIGO 6°** - O custo de melhoramentos será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**ARTIGO 7°** - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

PRF  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado em  
1999/10/05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

## EXECUÇÃO

**ARTIGO 9º** - O PCM- Plano Comunitário de melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra denominada por um número.

**ARTIGO 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela PREFEITURA, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**ARTIGO 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão contatados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

## PAGAMENTOS PELOS MUNICÍPES

**ARTIGO 12** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, dentro das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada PREFEITURA MUNICIPAL, que será considerada depositária.

**ARTIGO 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

## VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**ARTIGO 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

PF  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 15** – O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura Municipal, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

**ARTIGO 16** – É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.

**ARTIGO 17** – Fica PREFEITURA Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrente da responsabilidade tratada neste artigo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e o BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para cobrança de dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

**ARTIGO 18** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

## DIVULGAÇÃO

**ARTIGO 19** – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PF  
ES  
Regi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS .**

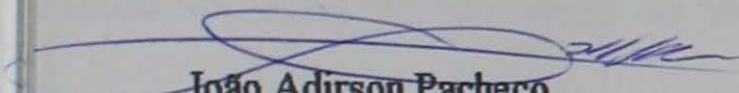
**AGENTE FINANCEIRO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A .**

**ARTIGO 20** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário .

**ARTIGO 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se e Publique-se.

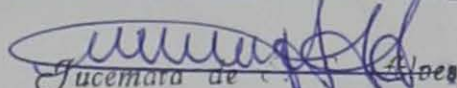
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de outubro de 1999.

  
João Adirson Pacheco

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
139, fls. 009, Livro nº 001

  
Juçemara de ~~Almeida~~  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP